Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 229-A

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

DECRETO Nº 1.652/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº. 65.061 de 13/07/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº. 65.140 de 19/08/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 61 de 31/08/2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano SP";

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

CONSIDERANDO, que o município de Cruzalia, a partir de Agosto/2020 registrou mais de 19 (dezenove) casos positivos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 1.641, de 05 de agosto de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação procedeu com pesquisa junto aos pais de alunos sobre o retorno às aulas, onde a mesma resultou o seguinte: 79,1% dos responsáveis prefere que seus filhos permaneçam somente com aulas remotas e 82,6% caso seja autorizado o retorno, respeitando os protocolos de proteção responderam, que não encaminharão seus filhos para escola;

CONSIDERANDO ainda, a elaboração de ATA datada de 24.09.2020, onde fora discutido sobre o retorno as aulas e por unanimidade, os membros que se fizeram presentes, decidiram pelo não retorno às aulas presenciais.

CONSIDERANDO por fim, que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando.

D E C R E T A:

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e JOSE ROBERTO CIRINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7029-D355-2B4C-77D4

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A3P

Art. 1º. - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino e na rede pública estadual do Município de Cruzália, que atuam na educação básica e universitária, até o término do calendário letivo de 2020.

Parágrafo primeiro – Ficam as unidades escolares da rede estadual e municipal localizadas no município, autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos, plantão de dúvidas e atendimento individualizado aos alunos, mediante cumprimento dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia da Covid-19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 2º. - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. - As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão continuar as atividades de forma remota até o término do ano letivo de 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 4º. - As unidades educacionais de ensino público deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas no Plano SP e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período da Pandemia, tanto com relação a servidores das escolas como com relação aos pais de alunos e seus representantes, no tocante aos planos adaptativos emergenciais, considerando o atual estágio da Pandemia.

Art. 5º. - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº. 14.040, de 18/08/2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Educação deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da pasta, com a oitiva e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzalia/SP., em 29 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e JOSE ROBERTO CIRINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7029-D355-2B4C-77D4